



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Geral Parlamentar
Departamento de Documentação e Informação

DECRETO N. 5.089, DE 21 DE NOVEMBRO DE 1974

Dispõe sobre atividades didática e fixa número de internos no Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - IAMSPE

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º - Fica instituído no Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - IAMSPE, a realizar-se através do Hospital do Servidor Público Estadual «Francisco Morato de Oliveira», o internato para alunos de 5.º e 6.º anos de Faculdade de Medicina.

Artigo 2.º - O número de internos a serem admitidos, será fixado anualmente pelo IAMSPE, observado o limite máximo de 10% do correspondente número de leitos existentes.

Artigo 3.º - O internato se processará mediante convênio com Faculdade de Medicina de todo país, desde que reconhecida pelo Ministério de Educação e Cultura.

Artigo 4.º - Os candidatos ao internato submeter-se-ão a prova de seleção, bem como ao Regimento da Comissão de Ensino que disciplina o internato.

Artigo 5.º - Os convênios de que trata o Artigo 3.º serão firmados com as Faculdades que tiverem seus alunos aprovados.

Artigo 6.º - A taxa de inscrição aos exames de seleção será fixada pelo IAMSPE, cabendo ao aluno recolhê-la na forma prescrita no Regimento da Comissão de Ensino.

Parágrafo único - A receita advinda das atividades didáticas ao IAMSPE será objeto de escrituração própria e se destina exclusivamente ao atendimento das despesas específicas dos cursos.

Artigo 7.º - As Faculdades de Medicina convenientes concederão aos membros do Hospital do Servidor Público Estadual «Francisco Morato de Oliveira», respeitada a legislação atinente, títulos universitários correspondentes às funções didáticas que exercerem.

Artigo 8.º - Os convênios terão vigência de um ano, respeitados os prazos e limites dos já anteriormente firmados.

Parágrafo único - Os atuais internos do Hospital do Servidor Público Estadual Francisco Morato de Oliveira ficam dispensados do pagamento da contribuição mensal fixada por decreto anterior.

Artigo 9.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogando, expressamente, o Decreto n. 52.835, de 19 de novembro de 1971.

Palácio dos Bandeirantes, 21 de novembro de 1974.

LAUDO NATEL

Ciro Albuquerque - Secretário do Trabalho e Administração

Publicado na Casa Civil, aos 21 de novembro de 1974.

Maria Angélica Galiuzzi - Diretora da Divisão de Atos do Governador